



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Ofício nº 535/2025/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA

URGENTE

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

À Excelentíssima Senhora

DÉBORA REGIS

DD. Prefeita do Município de Lauro de Freitas-BA

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas-BA

CALF – Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracui

42.702-010 - Lauro de Freitas - BA

assessoriaprojur@gmail.com com | nucleomp.pgmlf@gmail.com

protocologeral-secad@laurodefreitas.ba.gov.br

À Excelentíssima Senhora

ELBA BRITO GARCEZ DE SENA

DD. Secretária Interina de Saúde do Município de Lauro de Freitas-BA

Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas-BA

Av. Beira Rio, S/N - Centro

42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

sesa@laurodefreitas.ba.gov.br

Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002140/2024-57

Anexo: relatório antropológico recepcionado pelo INCRA, com mapas, e documento técnico produzido pelo Geografar da UFBA

Senhora Prefeita Municipal,

Senhora Secretária Municipal,

Cumprimentando-as, muito cordialmente, com o objetivo de instruir o apuratório em epígrafe, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República

signatário, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição da República e no artigo 8.º da Lei Complementar 75/93, solicita que esse DD. ente municipal **se abstenha de realizar qualquer ato preparatório ou de execução relacionado à possível implementação de Unidade Básica de Saúde (UBS), na área pretendida pelo empreendimento imobiliário "JoanesParque/Bairro Planejado" sob responsabilidade da pessoa jurídica MAC EMPREENDIMENTOS (CNPJ 02.600.757/0001-41), porquanto o local está sob discussão judicial** (Ação Civil Pública n.º 1019688-17.2024.4.01.3300 - Justiça Federal em Salvador-BA) e localizado dentro do território tradicional do Quilombo de Quingoma, em Lauro de Freitas-BA (relatório antropológico recepcionado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com mapas, - anexo, e documento técnico produzido pelo Geografar da UFBA - anexo). **Inexiste obstáculo, claro, para a implementação de Unidade Básica de Saúde (UBS) em outro local, dentro do território tradicional, observada a devida consulta prévia, livre e informada aos quilombolas.**

Segue abaixo o link para acessar a íntegra dos documentos mencionados:

https://drive.google.com/file/d/1f8fpa0zsXKkyBd_JSsBBUxCxqHX7wc0J/view?usp=sharing

Por ocasião da resposta, solicita-se fazer referência expressa aos números deste ofício funcional e dos autos mencionados.

Atenciosamente e à disposição,

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:

<<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>>